



CÂMARA MUNICIPAL
CASIMIRO DE ABREU
Trabalho, responsabilidade e cidadania

Procuradoria Jurídica

REPÚBLICA DO BRASIL

PROCESSO Nº 1.139/19

Após análise da manifestação do Controlador Interno e da Procuradoria Jurídica desta Casa Legislativa, e em cumprimento ao inciso II do art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, **DECLARO** que o aumento de despesa decorrente da aquisição solicitada encontra-se dentro dos limites estabelecidos no Plano Plurianual e em conformidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

MATHEO, a dispensa de licitação, nos termos do artigo 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e **ADRIUCCI** a contratação com a empresa **MATHEO SERVIÇOS GRÁFICOS S/A**, conforme a proposta de serviços de impressão em quantidade para 01 (um) veículo de propriedade da Câmara Municipal, no valor total de R\$ 1.540,82 (um mil e quinhentos e quarenta e oito reais e oitenta e dois centavos).

Publique-se.

Em 06 de fevereiro de 2020

OSILEI ALVES MOREIRA

Presidente

PROCESSO Nº 009/19/20

MATHEO, a dispensa de licitação, nos termos do artigo 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, para pagamento a **SECRETARIA MUNICIPAL DO CONSÓRCIO DO SERTÃO PVAI**, referente ao seguro do patrimônio PVAI, das veículos de propriedade da Câmara Municipal, no valor total de R\$ 52.100 (Cinquenta e dois mil e dez centavos).

Publique-se.

Em 06 de fevereiro de 2020

OSILEI ALVES MOREIRA

Presidente

PROCESSO Nº 0016/2020

Após análise da manifestação do Controlador Interno e da Procuradoria Jurídica desta Casa Legislativa, e em cumprimento ao inciso II do art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, **DECLARO** que o aumento de despesa decorrente da aquisição solicitada encontra-se dentro dos limites estabelecidos no Plano Plurianual e em conformidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

MATHEO, a dispensa de licitação, nos termos do artigo 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e **ADRIUCCI** a aquisição de expostos para processos de trabalho, no valor total de R\$ 3.000,00 (Três mil reais).

Publique-se.

Em 06 de fevereiro de 2020

OSILEI ALVES MOREIRA

Presidente

PROCESSO Nº 0016/2020

Após análise da manifestação do Controlador Interno e da Procuradoria Jurídica desta Casa Legislativa, e em cumprimento ao inciso II do art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, **DECLARO** que o aumento de despesa decorrente da aquisição solicitada encontra-se dentro dos limites estabelecidos no Plano Plurianual e em conformidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

MATHEO, a dispensa de licitação, nos termos do artigo 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e **ADRIUCCI** a contratação com a empresa **ORAMA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS**, referente à manutenção de vários Ar Condicionados, no valor total de R\$ 2.800,00 (Dois mil e oitocentos reais).

Publique-se.

Em 06 de fevereiro de 2020

OSILEI ALVES MOREIRA

Presidente

0342/2020 - Art. 1º - Nomear Felipe Travenço Schindler para exercer o cargo em comissão, pública DVAS-2, de Assessor Parlamentar do Vereador Eduardo Casati Miraniki, nos termos do art. 2º, inciso III, da Lei nº 3.711/2009, e do art. 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 017/2009. Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação ou, alternativamente, a partir de 01 de fevereiro de 2020.

Publique-se.

Em 06 de fevereiro de 2020

OSILEI ALVES MOREIRA

Presidente

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL DE ATUA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0022019

EMPRESA: CÂMARA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU.

CATEGORIA: CATEGORIA DE TRANSPORTES

RAMO: SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS

EMPRESA ADICIONADA: KAMBERS ADEMOUS DO BRASIL S.A. (CNPJ: 07.934.196/AS E SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA

CNPJ: 06.679.144/0001-11

PROCESSO Nº 01352/19 LICITAÇÃO PRELIMINAR Nº 006/2019

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA A FLETTERA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE FLETTEROS, QUILÓMETROS LUBRIFICANTES E PNEUS SENDO TODOS NOVOS, ORIENTAIS E DE PRIMEIRA LINHA, EM ATENDIMENTO A MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORREATIVA DOS VEÍCULOS OFICIAIS DA CÂMARA MUNICIPAL, em conformidade com as especificações contidas no Edital de Pregão PRELIMINAR Nº 006/2019 e seus Anexos.

PREÇO: 12 MÊSES

VALOR ESTIMADO: R\$ 30.720,00

Pregão Eletrônico Sisdia, nº 384, Centro, Casimiro de Abreu/RS - CEP: 20860-000

Tel: (21) 2776-7183/2776-8050 Email: cmaabreu@ig.com.br



CÂMARA MUNICIPAL
CASIMIRO DE ABREU
Trabalho, responsabilidade e cidadania

Procuradoria Jurídica

11.7 - Ocorrendo rescisão contratual na forma do inciso I, do art. 79, da Lei Federal nº 8.666/93, a CÂMARA adotará as medidas ordenadas pelo art. 80, do mesmo diploma legal.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE

12.1 - Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame e possua Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ diverso dos participantes, mediante prévia consulta a CÂMARA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU/RS e dos fornecedores dos itens demandados, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitadas no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei Federal nº 10.520/02, Decreto Municipal nº 520, de 15 de Abril de 2015, Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, Decreto Municipal nº 1.626, de 08 de Agosto de 2019, e aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de Junho de 1993, suas alterações posteriores e normas regulamentares aplicáveis à espécie.

12.2 - Poderá o beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, caso seja aceita poderá executar desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

12.3 - Os fornecedores ou contratados adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cota por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes.

12.4 - O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

12.5 - Após a autorização da CÂMARA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU/RS o Órgão não participante deverá elevar a primeira aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa dias), observado o prazo de vigência da ata.

12.6 - Compete ao Órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas, observada a ampla defesa e o contraditório, a aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao Órgão Gerenciador.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

13.1 - Pela inexecução total ou parcial da Ata ou do Termo de Autorização de Fornecimento, garantida a ampla defesa, a Contratada ficará sujeita às seguintes sanções: a) advertência, por escrito, informando a contratada sobre o descumprimento de quaisquer obrigações assumidas e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção; b) multa, observados os seguintes limites: b.1) 3% (três por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento não realizado; b.2) 10% (dez por cento) sobre o valor do fornecimento não realizado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou fornecimento do objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou causen transtornos, ainda, fora das especificações contratuais; c) suspensão temporária de participar em licitações promovidas pela Câmara e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, nos termos da Lei 8.666/93 e demais disposições correlatas; d) declaração de inidoneidade, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93.

13.2 - Ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal o, se for o caso, será descredenciado do Cadastro de Fornecedores da Câmara Municipal de Casimiro de Abreu, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas e demais sanções legais, nos termos do art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93, do art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02, e alterações posteriores, o

Pregão Eletrônico Sisdia, nº 384, Centro, Casimiro de Abreu/RS - CEP: 20860-000

Tel: (21) 2776-7183/2776-2100 Email: cmaabreu@ig.com.br